



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Deputado RODRIGO MAIA)

Dispõe sobre desoneração tributária incidente sobre bicicletas, suas partes, peças e acessórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI às bicicletas classificadas nos Códigos 8712.00.10 e 8711.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como às suas partes, peças e acessórios.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º.....
.....
XLIII – bicicletas, classificadas nos Códigos 8712.00.10 e 8711.90.00 da Tipi, suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00).
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A precariedade da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no País está no centro dos debates e das manifestações populares que varreram, recentemente, todo o território nacional.

59A8F51A26

59A8F51A26



Veículos lotados e desprovidos de qualquer conforto, frotas sucateadas e precariamente mantidas, alto custo das tarifas e ausência de integração com outros modais de transporte são apenas alguns exemplos dos inúmeros problemas que afligem cotidianamente a vida do cidadão brasileiro.

No momento, observa-se uma tentativa de revitalização do uso da bicicleta, inclusive com a participação do Ministério das Cidades e de várias administrações municipais. Em várias metrópoles de todo o mundo, esforço semelhante é noticiado, principalmente como forma de atenuar o congestionamento do centro das cidades.

O governo tem declarado apoio às formas de transporte que barateiem o custo de deslocamento do brasileiro, de forma a proteger sua saúde e com redução de poluentes. Porém este discurso de apoio ao uso das bicicletas como meio de transporte não é o que tem sido visto na prática.

Enquanto em países como Estados Unidos e Colômbia a carga tributária sobre a bicicleta é zero, aqui no Brasil ela equivale a 40% do valor final do produto. A bicicleta brasileira é a mais tributada do mundo.

A falta de incentivo fica evidente ao compararmos as alíquotas do IPI, por exemplo: a alíquota do tributo federal é de 3,5% para carros populares e de 10% para as bicicletas produzidas fora da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Segundo estudos apresentados em recente reportagem veiculada na mídia, constatou-se que, *em média, uma bicicleta que sai de uma fábrica brasileira tem seu preço elevado em 68,2% devido aos impostos, levando em conta o mix de produção do Brasil, uma vez que a produção de Manaus (21% do total) tem menos impostos. Levando em conta apenas o preço de uma bicicleta fabricada no resto do país, os tributos elevam em 80,3% seu preço, ou seja, nestes casos, uma parcela de 44,5% do preço final das bicicletas é composta por tributos.*

59A8F51A26

59A8F51A26



Tem-se por oportuno que a redução de tributos pleiteada fomentaria a formalização do setor que se encontra, no atual momento, com cerca de 40% do total de 235 fabricantes à margem da formalidade.

O alto custo das bicicletas produzidas no Brasil dificulta a comercialização e desestimula o seu uso como veículo de transporte. Segundo a ABRADIBI (Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios), esse obstáculo econômico está vinculado à incongruência entre as políticas públicas para o incentivo ao uso da bicicleta como meio de locomoção e estímulo às práticas saudáveis devido à política tributária, que onera o setor.

Neste sentido, venho pedir o apoio dos nobres pares para que, por meio do presente Projeto de Lei, seja concedido à população amplo acesso ao uso das bicicletas como meio de transporte.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
DEMOCRATAS/RJ

59A8F51A26

59A8F51A26